



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e Parecer sobre a Anteproposta de Lei n.º 2/2010 (BE) – “Altera a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da Intempérie de Fevereiro de 2010”.

Horta, 12 de Julho de 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2835 Proc. Nº 103
Data	10.07.10 Nº 2, 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 12 de Julho, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a fim de apreciar a **Anteproposta de Lei n.º 2/2010 (BE) – “Altera a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da Intempérie de Fevereiro de 2010”**.

A Anteproposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 17 de Junho de 2010, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 17 de Junho de 2010, tendo aquele prazo sido prorrogado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa até ao dia 19 de Julho de 2010, a requerimento da Comissão, nos termos regimentais.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda exerce-se ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 227º e do nº 1 do artigo 232º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 artigo 36º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ao abrigo da alínea a) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A Comissão ouviu o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, por vídeo-conferência, a partir da Delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Senhor Vice-Presidente começou por afirmar que a Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho, não coloca em causa a componente das finanças locais correspondente à participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares previsto nos números 2 e 3 do artigo 20º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, já que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios é regulado pela Lei das Finanças Locais e não pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica nº 1/2010, de 29 de Março).

A Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho repristina o artigo 55º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas aprovada pela Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de Fevereiro (artigo 62º na redacção e renumeração da Lei Orgânica nº 1/2010, de 29 de Março), o qual assegura a independência das finanças das autarquias locais situadas nos Açores, observando os princípios constitucionais.

O Senhor Vice-Presidente expressou ainda o entendimento de que a Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho não coloca em causa a percepção por parte dos Municípios dos Açores da referida participação variável de 5% no IRS.

O Presidente da Comissão questionou o Senhor Vice-Presidente quanto à efectiva transferência daquela participação variável de 5% no IRS por parte do Estado aos Municípios dos Açores.

Em resposta, o Senhor Vice-Presidente afirmou que os valores relativos a 2010 foram efectivamente transferidos, não dispondo de informação quanto aos valores relativos ao período decorrido entre Março e Dezembro de 2009.

O Senhor Deputado Mário Moniz sublinhou que o entendimento expresso pelo Senhor Vice-Presidente não é líquido, sendo mesmo controverso e susceptível de outras interpretações jurídicas.

A ante-proposta de Lei apresentada pelo BE tem como propósito clarificar esta questão, assegurando que a Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de Junho não coloca em causa aquela transferência devida aos Municípios dos Açores, tal como aos restantes Municípios.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III

AUDIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

Foi solicitado parecer escrito à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, o qual foi emitido e se encontra em anexo ao presente Relatório.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS e a Representação Parlamentar do PPM votam contra a iniciativa, por entenderem que a solução legislativa proposta pelo BE é desadequada aos fins pretendidos, que a eventual alteração legislativa deveria ter por objecto a Lei de Finanças Locais e não a Lei de Finanças Regionais.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP abstêm-se e reservam a sua posição para o Plenário.

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade, a Comissão de Política Geral, dá, por maioria, **parecer desfavorável à Anteproposta de Lei nº 2/2010 (BE)**.

Em consequência, a **Anteproposta de Lei n.º 2/2010 (BE) – “Altera a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apolo e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da Intempérie de Fevereiro de 2010”**, está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 12 de Julho de 2010

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes